



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

## **LEI Nº 1.430, DE 11 DE JULHO DE 2007.**

**SÚMULA:** *Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.*

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**

**ART. 1º** - Fica criado para atuar no âmbito do Município de Ivaiporã, o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.

**ART. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Ivaiporã;

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas afetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental e fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção ambiental do município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - Administrar os recursos oriundos do fundo de meio ambientes;

XI – Acompanhar efetivamente as regras e leis e metas instituídas pelo Plano Diretor do Município com relação ao Meio Ambiente;

XII – Colabora com a efetiva recuperação das áreas ambientas do Município;

**ART. 3º** - O CONSELHO compor-se-á de 5 (cinco) membros titulares e outros 5 (cinco) suplentes indicados, paritariamente, 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade.

§ 1º - Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO independentemente da convocação.

§ 2º - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

**ART. 4º** - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação de seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

**ART. 5º** - Os membros do CONSELHO terão mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

**ART. 6º** - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

**ART. 7º** - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

**ART. 8º** - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

**ART. 9º** - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

**ART. 10** – Deverá constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e

conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

**ART. 11** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

**ART. 12**- No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I- o Presidente;
- II- o Vice-Presidente;
- III- o Secretário geral;
- IV- o tesoureiro.

Parágrafo único – para cada cargo será dado o respectivo suplente.

**ART. 13** – Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA**

**ART. 14** – Fica criado e instituído no Âmbito do Município de Ivaiporã, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.

**ART. 15** - O FUNDEMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Ivaiporã.

**ART. 16** – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – “FUNDEMA”:

- I- Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II- Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;
- III- Transferências do exterior;
- IV- Transferências do Município;
- V- Dotação orçamentária da União e dos Estados consignados especificadamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VI- Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;
- VII- Doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONGS);
- VIII- Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- IX- Receitas de Capital;
- X- Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o FUNDEMA serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – “FUNDEMA”.

§ 2º - A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda a extensão territorial do Município de Ivaiporã.

**ART. 17** – O FUNDEMA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público da Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.

§ 1º - Da diretoria do CONSELHO, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUNDEMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.

§ 2º - A proposta orçamentária do FUNDEMA constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 3º - O Orçamento do FUNDEMA integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.

**ART 18** – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;

II – Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo – Parcelamento do Solo Urbano, Código de Posturas e Sistema Viário;

III – Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V-Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preventivo e repressivo.

§ 1º - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

§ 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com apoio técnico do órgão do Ministério Público, do Instituto Ambiental do Paraná, da Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, da

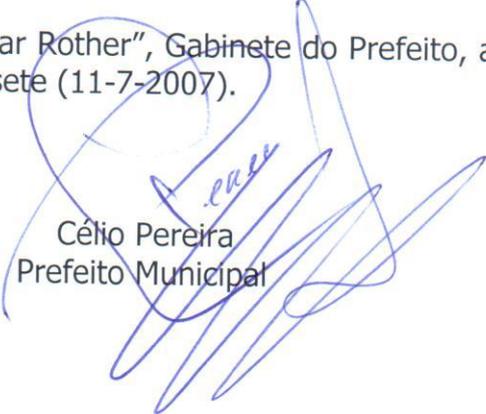
Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUNDEMA, para atendê-las.

**ART. 19** – As contas e os relatórios do FUNDEMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Ivaiporã, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo Único** – A aprovação das contas do FUNDEMA pelo CONSELHO e pelo setor Contábil da Administração Pública do Município de Ivaiporã, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a Lei.

**ART. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e sete (11-7-2007).



Célio Pereira  
Prefeito Municipal